



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 0023/2.024 DISPENSA Nº. 023/2.024

**FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021
RESOLUÇÃO Nº. 017/2.023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.009/0001-75, com sede administrativa localizada Rua Bandeira Vilella, nº 560, Centro, nesta Cidade e Comarca TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Camarária 017/2023¹ e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021², objetivando obter a proposta mais vantajosa para a contratação do objeto abaixo especificado, segundo o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as disposições do item 3.7 do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal³, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de pneus para instalação nos veículos de propriedade da Câmara Municipal de São Simão/SP, conforme as especificações técnicas e quantitativas abaixo descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTITATIVO
01	PNEU PARA VEÍCULO OFICIAL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL (YARIS). APLICACAO: CONVENCIONAL (PASSEIO), RADIAL, LARGURA: 185, SERIE/PERFIL: 65, ARO: 15 (INCLUSA A INSTALAÇÃO) ⁴ .	04 UNIDADES (DOIS PNEUS DIANTEIROS E DOIS TRASEIROS)
02	PNEU PARA VEÍCULO OFICIAL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL (COBALT). APLICAÇÃO: CONVENCIONAL	04 UNIDADES (DOIS PNEUS DIANTEIROS E DOIS TRASEIROS)

¹ Disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de São Simão/SP pelo link: <https://camarasaosimao.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=3&ano=2023>. Acesso em 09/02/2024.

² Disponível no sítio oficial do portal de compras do Governo Federal pelo link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas#:~:text=INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20SEGES%2FME%20N%C2%BA%2067%2C%20DE%208%20DE%20JULHO,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional>

³ Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

(PASSEIO), RADIAL, LARGURA: 195, SÉRIE/PERFIL: 65, ARO: 15 (INCLUSA A INSTALAÇÃO).	
--	--

1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço unitário*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 13H00MIN DO DIA 19/11/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA: camara@camarasaosimao.sp.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Como se trata de dispensa de licitação sem disputa, não haverá envio de lances no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os interessados deverão enviar sua proposta, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II, para o e-mail camara@camarasaosimao.sp.gov.br, dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

h) sociedades cooperativas.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio da proposta (modelo no ANEXO II) para o e-mail camara@camarasaosimao.sp.gov.br, até a data e o horário estabelecidos.

3.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes, e de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (ANEXO I).

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, e quaisquer outros que incidam no fornecimento dos bens.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



www.camaraosimao.sp.gov.br
camara@camaraosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graissmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php).

IV - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:120627033066805:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude.

5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação de habilitação atualizada.

5.4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Será desclassificado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaoosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaoosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Góssimann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de São Simão/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 2º, VIII e §1º do Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024, será firmado contrato entre as partes (ANEXO III).

6.2. O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela CONTRATANTE.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas 'a' a 'l'.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de São Simão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas 'a' a 'g' deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas 'h' a 'l', bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.3.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graziannin*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na MINUTA DE CONTRATO (ANEXO IV).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de São Simão/SP para o exercício de 2.024.

9. VALOR GLOBAL ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O valor global da contratação será de

9.2. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento da CONTRATADA será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo, em consonância com as prerrogativas do inciso I do art. 40, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, instruída com o Relatório pormenorizado de conclusão do fornecimento aprovado pela Fiscal Contratual.

10.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, salvo na ocorrência das hipóteses do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. Para realização do pagamento, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada no período de habilitação, durante todo o período de execução contratual.

10.4. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

10.5. A NF deverá discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado, bem como o número do empenho e do processo administrativo.

10.6. A Câmara Municipal de São Simão/SP realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

10.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA LEGALIDADE

11.1. O procedimento de dispensa de licitação que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da resolução 017/2023 e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2 As providências das alíneas 'a' e 'b' acima poderão ser utilizadas se não houver a participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.4. Poderá a Câmara Municipal de São Simão/SP revogar o presente procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e anular o presente procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

12.4.1. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

12.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de São Simão/SP.

12.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

São Simão/SP, aos 12 de novembro de 2024.

Osmir Marcos Muniz

Presidente da Câmara Municipal de São Simão/SP

Silmara Saraiva Marques dos Santos

Agente de Contratação



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graziannin*